



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N°

100-GAB. PREF./24

Em, 23 de agosto de 2024.

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM-RO, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guajará Mirim-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do de Guajará-Mirim para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e estima a Receita em **R\$ 184.639.683,98 (Cento e oitenta e quatro milhões seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)** compreendendo.

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Públicos.

Art. 2º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, fixada em:

- I - Orçamento Fiscal, de **R\$ 112.368.234,01 (cento e doze milhões trezentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e um centavos);**
- II - Orçamento da Seguridade Social, de **R\$ 72.271.449,97 setenta e dois milhões duzentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**

Art. 3º - As Receitas totais estimada nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa Fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

- I - **R\$ 7.621.678,29 (sete milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)** do Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo Municipal;
- II - **R\$ 104.746.555,72 (cento e quatro milhões setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)** do Orçamento Fiscal para o Poder Executivo Municipal;
- III - **R\$ 72.271.449,97 setenta e dois milhões duzentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos),** do Orçamento Fiscal para a Seguridade Social do Município, que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos-IPREGUAM, Assistência social-SEMTAS e Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, nas receitas correntes e receitas de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei n.º 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com os seguintes desdobramentos:

I ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 18.721.243,43
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 12.923.465,44
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 7.468.800,41
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 155.034.073,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 248.915,02
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -20.922.553,55
RECEITA DE CAPITAL	
RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	R\$ 4.427.655,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	R\$ 5.516.192,44
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.221.891,60
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	R\$ 184.639.683,98

Art. 5º - As despesas fixadas por órgão, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos estão discriminadas e estimadas em anexos.

I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

PODER LEGISLATIVO	R\$ 7.621.678,29
PODER EXECUTIVO	R\$ 177.018.005,69
GABINETE DA PREFEITA	R\$ 748.969,58
CONTROLADORIA GERAL- CGM	R\$ 121.766,67
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 10.294.429,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 6.384.283,29
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 26.400.504,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$ 46.775.195,74
COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 2.003.155,81
RESERVA DE CONTIGENTE	R\$ 1.134.815,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 10.158.618,06
COORDENADORIA GERAL COMER	R\$ 121.766,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU	R\$ 43.911.914,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.898.285,97
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -FMDCA	R\$ 551.142,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 121.766,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	R\$ 121.766,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 359.518,30
IPREGUAM	R\$ 22.910.107,62
TOTAL DA DESPESA	R\$ 184.639.683,98

Art.6º - A Despesa fixada está distribuída por categorias Económica e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei e por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

a) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	R\$ 7.621.678,29
02	JUDICIARIA	R\$ 10.224.177,78
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 46.113.355,73
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.449.428,35
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 15.119.017,93
10	SAÚDE	R\$ 43.911.914,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 46.775.195,74
13	CULTURA	R\$ 359.518,30
15	URBANISMO	R\$ 1.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 16.726,50
26	TRANSPORTE	R\$ 121.766,67
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 8.925.904,69
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 184.639.683,98

Art. 7º - O Poder Executivo, através da Contabilidade Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de que dispõe o artigo 10º da Lei Municipal nº 2.811-GAB.PREF/2024, de 04 de julho de 2024 (LDO/2025), a abrir créditos suplementares:

I - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo conforme artigo 42º Lei Federal 4.320/64.

III - Para utilização em dotação orçamentária autorizada dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas, bem como, seus rendimentos financeiros, cujas fontes não estejam previstas no orçamento ou que excedam à previsão orçamentária correspondente, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V - Para atender aos seguintes Grupos de Natureza de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;

VI - Fica vedado o Poder Executivo Municipal utilizar créditos adicionais suplementares ou especiais para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferência, nos termos do art. 165, VI, da Constituição Federal.

VII - O Poder Executivo depositará mensalmente a título de pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, em conta criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, nos termos do caput do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;

VIII - A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com Coordenadoria Geral de Planejamento, ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial, ficando limitado a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

IX - Fica o Chefe do Poder Legislativo, mediante decreto, autorizado a proceder, anulação e suplementação parcial ou total das fichas orçamentárias da Câmara Municipal até o limite de 20% do orçamento total do município com a finalidade de suprir insuficiências de fichas orçamentárias ao longo do ano de 2025.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento **COMPLA**, com anuênciâo do Poder Legislativo, na mesma data da publicação desta Lei, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados na forma do disposto no art. 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no *caput* deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios fica condicionada a celebração dos instrumentos legais, estando assegurado o montante necessário a contrapartida.

Art. 11º - O Poder Executivo atenderá ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais, de acordo com o dispositivo nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.143 de 22 de setembro de 2006.

Art. 12º - No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas nos Anexo II e III da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO a ser comprometido por insuficiência da execução de receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações de empenho da despesa e movimentação.

Art.13º - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas ao Poder Legislativo serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.14º - Integram esta Lei, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº~~2.811-GAB.PREF/2024, de 04 de julho de 2024~~, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Parágrafo Único: Os anexos que integram esta Lei contendo os quadros orçamentárias e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentarias e o detalhamento dos créditos orçamentários encontram-se todos disponível no site do Portal Transparéncia da Prefeitura Municipal de Guajará-mirim/RO.

Art.15º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 janeiro de 2025.

Palácio Pérola do Mamoré, em 23 de agosto de 2024.

Marinice Granemann

Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com
guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARINICE GRANEMANN, Prefeito(A)**, em 29/08/2024 às 10:20, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **504516** e o código verificador **3AD37920**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFICIO 141	28/08/2024	504512

Referência: [Processo nº 57-112/2024](#).

Docto ID: 504516 v1